



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**Processo nº TRE-RS-PCE-0602443-12.2022.6.21.0000**

**INTERESSADO:** INTERESSADO: ELEICAO 2022 GENIFER GRAZIELA SIEBEL ENGERS DEPUTADO ESTADUAL E OUTROS.

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022. PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DO TRE/RS PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. IDENTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDO DE FONTE VEDADA E DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE NÃO AFETARAM A APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME. VALOR DA IRREGULARIDADE APONTADA INFERIOR AO PARÂMETRO DE R\$ 1.064,10 E QUE REPRESENTA 0,2% DO TOTAL DE RECURSOS ARRECADADOS PELA CAMPANHA. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS E PELA DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES TIDOS COMO IRREGULARES AO TESOURO NACIONAL.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas, tendo em vista a constatação de recebimento de recursos oriundos de fonte vedada, no valor de R\$ 500,00, que representam 0,2% do montante de recursos recebidos pelo(a) candidato(a). Destacou ainda a existência de impropriedades e indícios de irregularidades que não afetaram a aplicação dos procedimentos técnicos de exame das contas.

Além do percentual insignificante de 0,2% do somatório arrecadado, verifica-se que o valor absoluto da irregularidade apontada é inferior ao parâmetro de R\$ 1.064,10, que a disciplina normativa das contas considera módico - artigos 43, caput, e 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nessas situações, possível a aprovação das contas com ressalvas em homenagem aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, permanecendo, contudo, o dever de recolhimento ao erário dos recursos utilizados irregularmente pelo(a) candidato(a), nos termos da jurisprudência pacífica dessa e. Corte e do TSE.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, bem como pela determinação de recolhimento do valor de R\$ 500,00 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

**JOSE OSMAR PUMES,**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.**